



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**Cidade Simpatia - Estado de São Paulo**

01  
/

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2019**

Autor: Vereador Milton Garcez Gandra

**Acrescenta os Códigos que especifica ao setor 03, da Lei Complementar Nº 109/99.**

**Artigo 1º** – Ficam acrescentados no Setor 03, constante do Anexo I – Usos Permitidos, da Lei Complementar nº 109, de 04 de janeiro de 1999, os seguintes códigos, constante da Classificação Nacional de Atividade Econômica:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
9313-1	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO
4763-6	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4729-6	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 07 de março de 2019.

  
Milton Garcez Gandra  
Vereador – PODEMOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
**Cidade Simpatia - Estado de São Paulo**

02  
3

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo fazer modificações na Lei Complementar nº109/99, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação de Solo do Município, para acrescentar no Setor 3, atividades de condicionamento físico, comércio varejista de artigos esportivos e comércio varejista de produtos alimentícios em geral.

Tal alteração tem por finalidade permitir que esse setor possa abrigar as atividades de condicionamento físico, comércio varejista de artigos esportivos e comércio varejista de produtos alimentícios em geral, e com isso proporcionar um melhor aproveitamento do espaço urbano.

Saliento ainda, que com essa adequação, o Município terá maior arrecadação com futuros impostos, taxas provenientes dessa regularização; sem contar que as reivindicações de empresários para poder ampliar suas atividades de maneira legal e com isso todos ganham, tanto o Município com a devida arrecadação, os profissionais da área dentre outras oportunidades de emprego que surgirão para beneficiar várias pessoas de nossa cidade.

Diante ao exposto, solicito que o presente projeto seja apoiado e aprovado por esta Casa.

**Gabinete do Vereador Miltonho**

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP  
Fone: (12) 3654-2019 – 3654 2034 - Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)

Cód.	Denominação
5149-7/01	Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

03  
S**LEI COMPLEMENTAR Nº 109/99 – ZONEAMENTO - ANEXOS****ANEXO I****-USOS PERMITIDOS-****(QUADROS DE SETORES ABAIXO)****SETOR 1 – COMERCIAL CENTRAL**

			5010-5	5272-8		7010-6	8011-0		EQP	RESID
			5020-2	5279-5		7020-3	8012-8	9111-1	E-1001	
			5030-0	5511-5		7031-9	8013-6	9112-0	E-1002	
			5041-5	5512-3		7032-7	8021-7	9120-0	E-1003	
		4511-0	5042-3	5519-0		7040-8	8022-5	9191-0	E-1004	
		4512-8	5050-4	5521-2		7110-2	8031-4	9192-8	E-1005	
		4513-6		5522-0		7121-8	8032-2	9195-5	E-1006	
		4521-7		5523-9		7122-6	8033-0	9211-8	E-1007	
		4522-5		5524-7		7123-4	8034-9	9212-6	E-1008	
		4523-3		5529-8		7131-5	8091-8	9213-4	E-1009	
		4524-1				7132-3	8092-6	9221-5	E-1010	
						7133-1	8093-4	9222-3	E-1011	
						7139-0	8095-2	9223-1	E-1012	
2211-0						7140-4	8095-0	9231-2	E-1013	
2212-8		4532-2				7210-9	8511-1	9232-0	E-1014	
2213-6		4533-0				7220-4	8512-0	9239-8	E-1015	
2214-4		4534-9				7230-3	8513-8	9240-1	E-1016	PQ-S
2219-5		4541-1				7240-0	8514-6	9251-7	E-1017	S-O
2221-7	3210-7	4542-0				7250-8	8515-4	9225-5	E-1018	
2222-5	3221-2	4543-8				7290-7	8516-2	9253-3	E-1019	
2229-2	3222-0	4549-7				7310-5	8520-0	9261-4	E-1020	
2231-4	3230-1	4551-9				7320-2	8531-6	9262-2	E-1021	PQ-I
2232-2	3310-3	4552-7				7411-0	8532-4	9301-7	E-1022	I-O
2233-0	3320-0	4559-4				7412-8		9302-5	E-1023	
2234-	3330-	4560-8				7413-		9303-	E-	

9	8				6		3	1024	
	3340-5	4646-0 (Redação dada pela Lei nº 5150/2012)				7414-4	9304-1	E-1025	
	3350-2				6411-4	7415-2	9309-2	E-1026	PQ-C
					6412-2	7416-0	9500-1	E-1027	C-O
					6420-3	7420-9	9900-7	E-1028	
					6510-2	7430-4		E-1029	
					6521-8	7440-3		E-1030	
					6522-6	7450-0		E-1031	
					6523-4	7460-8		E-1032	
					6524-2	7470-5		E-1033	
					6531-5	7491-8		E-1034	
					6532-3	7492-6		E-1035	
					6533-1	7499-3			
					6534-0	7511-6			
					6535-8	7512-4			
					6540-4	7513-2		E-1039	
					6551-0	7514-0		E-1040	
					6559-5	7521-3		E-1041	
					6591-9	7522-1		E-1042	
					6592-7	7523-0		E-1043	
			5211-6		6599-4	7524-8		E-1044	
			5212-4		6611-7	7525-6		E-1045	
			5213-2		6612-5	7530-2			
			5214-0		6613-3				
	3611-0		5215-9		6621-4				
	3612-9		5221-3		6622-2				
	3613-7		5222-1		6630-3				
	3614-5		5232-0		6711-3				
	3691-9		5224-8		6712-1				
	3692-7		5229-9		6719-9				
	3693-5		5231-0		6720-2				
	3694-		5232-						

OH  
23

	3		9						
	3695-1		5233-7						
	3996-0		5241-8						
	3697-8		5242-6						
	3699-4		5243-4						
			5244-2						
			5245-0						
			5246-9						
			5247-7						
			5249-3						
			5250-7						
			5261-2						
			5269-8						
			5271-0						

TAXA DE OCUPAÇÃO = 90%      ÍNDICE DE APROVEITAMENTO = 2  
 FRENTE MÍNIMA DOS LOTES 3,00m      ÁREA MÍNIMA DOS LOTES = 125m<sup>2</sup>  
 RECUOS: FRONTAL = 0m - LATERAL DIREITO = 0m - LATERAL ESQUERDO =  
 0m - FUNDOS = 0m

### SETOR 2 - COMERCIAL CENTRAL 2

			5010-5	5272-8		7010-6	8011-0		EQP	RESID
			5020-2	5279-5		7020-3	8012-8	9111-1	E-1001	R-2001
			5030-0	5511-5		7031-9	8013-6	9112-0	E-1002	R-2002
			5041-5	5512-3		7032-7	8021-7	9120-0	E-1003	R-2003
		4511-0	5042-3	5519-0		7040-8	8022-5	9191-0	E-1004	R-2004
		4512-8	5050-4	5521-2		7110-2	8031-4	9192-8	E-1005	R-2005
		4513-6		5522-0		7121-8	8032-2	9195-5	E-1006	R-2006
		4521-7		5523-9		7122-6	8033-0	9211-8	E-1007	R-2007
		4522-5		5524-7		7123-4	8034-9	9212-6	E-1008	R-2008
		4523-3		5529-8		7131-5	8091-8	9213-4	E-1009	R-2009
		4524-1				7132-3	8092-6	9221-5	E-1010	
						7133-1	8093-4	9222-3	E-1011	
						7139-0	8095-2	9223-1	E-1012	
2211-0						7140-4	8095-0	9231-2	E-1013	
2212-8		4532-2				7210-9	8511-1	9232-0	E-1014	PQ-S
2213-6		4533-0				7220-4	8512-0	9239-8	E-1015	S-0
2214-4		4534-9				7230-3	8513-8	9240-1	E-1016	
2219-5		4541-1				7240-0	8514-6	9251-7	E-1017	
2221-7	3210-7	4542-0				7250-8	8515-4	9225-5	E-1018	
2222-5	3221-2	4543-8				7290-7	8516-2	9253-3	E-1019	PQ-I
2229-2	3222-0	4549-7				7310-5	8520-0	9261-4	E-1020	I-0
2231-4	3230-1	4551-9				7320-2	8531-6	9262-2	E-1021	
2232-2	3310-3	4552-7				7411-0	8532-4	9301-7	E-1022	
2233-0	3320-0	4559-4				7412-8		9302-5	E-1023	
2234-9	3330-8	4560-8				7413-6		9303-3	E-1024	PQ-C
	3340-5					7414-4		9304-1	E-1025	C-0

	3350-2			6411-4	7415-2		9309-2	E-1026
				6412-2	7416-0		9500-1	E-1027
				6420-3	7420-9		9900-7	E-1028
				6510-2	7430-4			E-1029
				6521-8	7440-3			E-1030
				6522-6	7450-0			E-1031
				6523-4	7460-8			E-1032
				6524-2	7470-5			E-1033
				6531-5	7491-8			E-1034
				6532-3	7492-6			E-1035
				6533-1	7499-3			
				6534-0	7511-6			
				6535-8	7512-4			
				6540-4	7513-2			E-1039
				6551-0	7514-0			E-1040
				6559-5	7521-3			E-1041
				6591-9	7522-1			E-1042
				6592-7	7523-0			E-1043
			5211-6	6599-4	7524-8			E-1044
			5212-4	6611-7	7525-6			E-1045
			5213-2	6612-5	7530-2			
			5214-0	6613-3				
	3611-0		5215-9	6621-4				
	3612-9		5221-3	6622-2				
	3613-7		5222-1	6630-3				
	3614-5		5232-0	6711-3				
	3691-9		5224-8	6712-1				
	3692-7		5229-9	6719-9				
	3693-5		5231-0	6720-2				
	3694-3		5232-9					
	3695-1		5233-7					
	3996-0		5241-8					
	3697-8		5242-6					
	3699-4		5243-4					
			5244-2					
			5245-0					
			5246-9					
			5247-7					
			5249-3					
			5250-7					
			5261-2					
			5269-8					
			5271-0					

TAXA DE OCUPAÇÃO = 90%

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO = 6 (Alterado pela Lei nº 4880/2009)

FRENTE MÍNIMA DOS LOTES 3,00m      ÁREA MÍNIMA DOS LOTES = 125m<sup>2</sup>  
 RECUOS: FRONTAL = 0m   -   LATERAL DIREITO = 0m   -   LATERAL ESQUERDO =  
 0m   -   FUNDOS = 0m

**SETOR 3 - JARDINS SANTO ANTONIO - JEQUITIBÁ - JATAÍ - CAMPO GRANDE - JULIETA**

				8011-0		EQP	RESID
				8012-8	9111-1	E-1001	R-2001
3696-0	4100-9			8013-6	9112-0	E-1002	R-2002
3697-8				8021-7	9120-0	E-1003	R-2003
	4511-0			8022-5	9191-0	E-1004	R-2004
	4512-8			8031-4	9192-8	E-1005	R-2005
	4513-6			8032-2	9195-5	E-1006	R-2006
	4521-7			8033-0	9211-8	E-1007	R-2007
	4522-5			8034-9	9212-6	E-1008	R-2008
	4523-3			8091-8	9213-4	E-1009	R-2009

